

CONTRATO

CONTRATO Nº 2017161001
PROCESSO Nº 0531817

Contrato que entre si celebram o MUNICIPIO DE SOBRAL, através da SECRETARIA DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER E CEDROS SERVIÇOS E EVENTOS - ME, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **MUNICIPIO DE SOBRAL**, por intermédio de sua Secretaria da Cultura e do Turismo, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, situado à Rua Viriato de Medeiros nº 1250, Centro, Sobral-Ce, Cep.: 62011-060, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Secretária de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer, Sr. **IGOR JOSÉ DE ARAÚJO BEZERRA**, inscrita no CPF nº 149.683.204-34 residente e domiciliado na cidade de Sobral, Estado do Ceará e a empresa **CEDROS SERVIÇOS E EVENTOS - ME** com sede no município de Sobral, Estado do Ceará, situado à Rua Francisco de Assis Fernandes, nº 148, Domingos Olímpio, CEP: 62.022-410, Fone: (88) 9.9913-9849/ 9.99284-4367, inscrita no CNPJ sob o nº 08.927.676/0001-37, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante o Sr^a. **BENVINDA GOMES CEDRO**, brasileira, portador da Cédula de Identidade nº 1307819 e CPF nº 156.107.483-72, residente e domiciliado no município de Sobral, Estado do Ceará, situada na Rua Cel. José Silvestre nº 1191, Centro, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Edital do **Pregão Presencial nº 062/2017**, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do **Pregão Presencial nº 062/2017**, e seus anexos, e à proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Contratação de empresa(s) especializada(s) para fornecimento de cafés da manhã, coquetéis, almoços, jantares e lanches destinados aos eventos promovidos pela **Secretaria de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer de Sobral**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no anexo I do Edital e na proposta da **CONTRATADA**.


CEDROS SERVIÇOS E EVENTOS LTDA - ME
CNPJ 08.927.676/0001-37

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma parcelada nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

5.1. O valor contratual global importa na quantia de **R\$ 37.400,00 (Quarenta e sete mil reais)**, correspondendo ao **Lotes 01 e 03** do edital.

Itens	Vencedora	Unidade	Descrição	Valor ofertado	Valor Contratado
1.1	BENVINDA GOMES CEDRO (CEDRO'S BUFFET)	800	CAFÉ DA MANHÃ, contendo: pão de leite (mínimo 3 por pessoa), torradas(mínimo 3 por pessoa), chocolate quente (mínimo de 150ml por pessoa), frutas (mínimo 3 tipos de 200g por pessoa), salada de frutas (mínimo 05 da estação), café (mínimo de 100ml por pessoa), leite (mínimo de 100ml por pessoa), tapiocas (mínimo 2 por pessoa), presunto tipo perue queijo tipo coalho (mínimo 50g por pessoa), patê tipo frango e presunto (mínimo 20g por pessoa), bolos (mínimo 3 fatias de sabores variados por pessoa).	R\$ 17,00	R\$ 13.600,00
1.2	BENVINDA GOMES CEDRO (CEDRO'S BUFFET)	800	COQUETEL, contendo: salgados fritos (mínimo 7 por pessoa), salgados de forno (mínimo 7 por pessoa), mini sanduiches naturais (mínimo 2 por pessoa), dois tipos de sucos naturais(200ml por pessoa), dois tipos de refrigerantes	R\$ 16,00	R\$ 12.800,00

CEDRO SERVICIOS E EVENTOS LTDA ME

 CNPJ 08.927.676/0001-37

3.1	BENVINDA GOMES CEDRO (CEDRO'S BUFFET)	500	ALMOÇO/JANTAR , contendo: arroz branco, arroz à grega , baião de dois, dois tipos de saladas, farofa, carne bovina, frango ou peixe, massa, sobremesa (mínimo 100g por pessoa), água mineral sem gás de 500ml, e no mínimo dois tipos de refrigerantes e dois tipos de sucos (copo de 200ml por pessoa) - Prato completo com no mínimo 600g de refeição por pessoa.	R\$ 22,00	R\$ 11.000,00
-----	---	-----	--	-----------	---------------

5.2. Os preços são firmes e irrevogáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, obrigatoriamente mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, de acordo com o decreto federal Nº 7507 de 27 de Junho de 2011.
- 6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.
- 6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.
- 6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:
- 6.6. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- 6.7. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em Cartório. Caso a documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.


 CEDRO SERVIÇOS E EVENTOS LTDA
 CNPJ 08.927.676/0001-37

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos oriundos da seguinte classificação:

- 22.01.04.122.0422.2.194.33.90.39.00
- 22.01.27.812.0117.1.217.33.90.39.00
- 22.01.13.392.0104.1.207.33.90.39.00
- 22.01.13.392.0104.1.208.33.90.39.00
- 22.01.27.812.0117.1.216.33.90.39.00
- 22.01.27.811.0118.2.203.33.90.39.00
- 22.01.13.392.0029.1.201.33.90.39.00
- 22.01.13.392.0029.1.202.33.90.39.00
- 22.01.13.391.0107.2.197.33.90.39.00
- 22.01.27.811.0118.1.214.33.90.39.00

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses contado(s) a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município – DOM, ou até exaurir-se o objeto deste termo de referência.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLAÚSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. Considerando-se do recebimento, por parte do(s) vencedor(es), da(s) respectiva(s) Ordem(ens) de Compra(s)/ Nota(s) de Empenho(s), a entrega do objeto será feita diariamente de forma fracionada, considerando sábados, domingos e feriados, das 08:00h às 20:00h, conforme necessidade e solicitação da contratante;

10.1.2. A contratante reserva-se o direito de solicitar com antecedência mínima de 12 (doze) horas o fornecimento de quaisquer itens dos lotes 01 e 02, referente café da manhã, coquetel e jantar;

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela contratante.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3. Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor às penas contratuais e legais;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou desconformidade com as especificações deste termo, imediatamente a sua notificação.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período

oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através de Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.
- 12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
- 12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- 12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.
- 12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Carlos Augusto Fortes Moledo da Secretaria de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer, especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou na execução de serviços, até o limite de 9,99%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal.

b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar a ata de registro de preços e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente.

c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese do infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas de acordo com o item III, nas alíneas "a" e "f" do Art 55 do Decreto Municipal nº 1886/2017.


CENTRO SERVIÇOS DE EVENTOS LTDA - ME
CNPJ: 08.927.678/0001-37



d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas de acordo com o Item IV, nas alíneas "a" e "o" do Art. 55 do Decreto Municipal 1886/2017.

e) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da ata de registro de preços, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços

14.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

14.2. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documentação de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE. Se não o fizer, será cobrado em processo de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução do total ou parcial deste contrato por quaisquer dos motivos constantes no art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80 do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral do Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual extraíram-se 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

CEORO SERVIÇOS E EVENTOS LTDA
CNPJ-08.927.678/0001-37

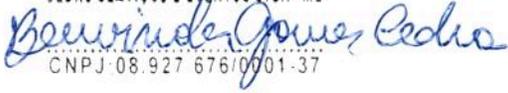
Sobral-Ce, 09 de 10 de 2017.

CEDRO SERVIÇOS E EVENTOS LTDA - ME

Benvinda Gomes Cedro
CNPJ: 08.927.676/0001-37


IGOR JOSÉ DE ARAÚJO BEZERRA

CONTRATANTE


BENVINDA GOMES CEDRO

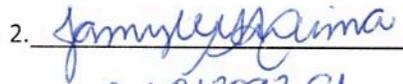
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.


CPF: 019.219.473-89

2.


CPF: 002.813093-61


043/CE 24.704



PREFEITURA DE
SOBRAL
*Secretaria da Cultura, Juventude,
Esporte e Lazer*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2017161001/2017 – SECJEL - CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE SOBRAL**, POR INTERMÉDIO DA SECJEL – SECRETARIA DE CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER E A CONTRATADA: **CEDROS SERVIÇOS E EVENTOS – ME**, inscrita no CNPJ nº 08.927.676/0001-37, neste ato representado pela **SRª. BENVINDA GOMES CEDRO**, inscrito no CPF nº 156.107.483-72 e RG nº 1307819. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada para fornecimento de cafés da manhã, coquetéis, almoços, jantares e lanches destinados aos eventos promovidos por esta secretaria, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no anexo I – Termo de referência do edital de pregão presencial nº 062/2017, conforme itens 01 e 03. FUNDAMENTAÇÃO: O presente contrato tem como fundamento o edital do pregão Presencial nº 062/2017 e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. DO VALOR: O valor contratual global importa na quantia de R\$ 37.400,00 (trinta e sete mil e quatrocentos reais).

DOTAÇÃO	ORÇAMENTÁRIA:	
22.01.04.122.0422.2.194.33.90.39.00/		
22.01.27.812.0117.1.217.33.90.39.00/		22.01.13.392.0104.1.207.33.90.39.00/
22.01.13.392.0104.1.208.33.90.39.00/		22.01.27.812.0117.1.216.33.90.39.00/
22.01.27.811.0118.2.203.33.90.39.00/		22.01.13.392.0029.1.201.33.90.39.00/
22.01.13.392.0029.1.202.33.90.39.00/		22.01.13.391.0107.2.197.33.90.39.00/
22.01.27.811.0118.1.214.33.90.39.00.		

DO PRAZO: O prazo de vigência contratual e de execução serão de 12(doze) a partir da data de sua publicação no DOM, podendo ser prorrogado , consoante às disposições contidas no art. 57 da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante celebração de Termo Aditivo. DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo **Sr. Carlos Augusto Fortes Moledo**, designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR. DO FORO: Fica eleito o foro do município de Sobral, do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa. .DATA/ASSINATURA: Sobral-CE, 09 de Outubro de 2017. Pela SECRETARIA DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER.: **IGOR JOSÉ ARAÚJO BEZERRA**. Pela **CEDROS SERVIÇOS E EVENTOS – ME: SRª. BENVINDA GOMES CEDRO**. Publique-se e cumpra-se. Sobral-CE, 09 de Outubro de 2017. Igor José Araújo Bezerra – Secretário de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer. Sebastião Martins da Frota Neto – Assessor Jurídico da SECJEL. OAB nº 24.704



Ivo Ferreira Gomes
Prefeito de Sobral

Christianne Marie Aguiar Coelho
Vice-Prefeita

David Gabriel Ferreira Duarte
Chefe do Gabinete do Prefeito

Aleandro Henrique Lopes Linhares
Procurador Geral do Município
Sílvia Kataoka de Oliveira
Secretária da Ouvidoria, Controladoria e Gestão
Ricardo Santos Teixeira
Secretário do Orçamento e Finanças
Francisco Herbert Lima Vasconcelos
Secretário Municipal da Educação
Gerardo Cristino Filho
Secretário Municipal da Saúde
Igor José Araújo Bezerra
Secretário da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer

David Machado Bastos
Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos
Marília Gouveia Ferreira Lima
Secretária do Urbanismo e Meio Ambiente
Raimundo Inácio Neto
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico
Francisco Erlânio Matoso de Almeida
Secretário da Segurança e Cidadania
Julio Cesar da Costa Alexandre
Secretário dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social

Publicação diária de responsabilidade do Gabinete do Prefeito

Endereço de acesso: www.sobral.ce.gov.br/diario E-mail: diario@sobral.ce.gov.br

SEDUC/Ceará, no Distrito de Patos, situado no município de Sobral/CE". DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes. DOS SIGNATÁRIOS: Francisco Herbert Lima Vasconcelos – Contratante e Lindomar Sousa Nunes - Contratado. DATA DE ASSINATURA: 05 de outubro de 2017. Dayanna Karla Coelho Rodrigues – Assessora Jurídica da SME.

EXTRATO DE SEXTO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2015 – SEDUC/SME - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sobral, por intermédio da Secretaria de Educação. **CONTRATADO:** Empresa R.R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULO LTDA - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 14.858.301/0001-65. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 57, parágrafo primeiro, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações. **DO OBJETO:** O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, por mais 180 (cento e oitenta) dias, compreendendo o período de 05/10/2017 a 03/04/2018, do contrato nº 010/2015 – SEDUC, que tem por finalidade a "construção de uma escola de 06 salas, em tempo integral, padrão SEDUC/Ceará, no distrito de Bonfim, situada no município de Sobral/CE". **DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS:** Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes. **DOS SIGNATÁRIOS:** Francisco Herbert Lima Vasconcelos – Contratante e Francisco Renan de Azevedo Portela - Contratado. **DATA DE ASSINATURA:** 05 de outubro de 2017. Dayanna Karla Coelho Rodrigues – Assessora Jurídica da SME.

SECRETARIA DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2017161001/2017 – SECJEL - CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DA SECJEL – SECRETARIA DE CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER E A CONTRATADA: CEDROS SERVIÇOS E EVENTOS – ME, inscrita no CNPJ nº 08.927.676/0001-37, neste ato representado pela SRª. BENVINDA GOMES CEDRO, inscrito no CPF nº 156.107.483-72 e RG nº 1307819. **OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada para fornecimento de cafés da manhã, coquetéis, almoços, jantares e lanches destinados aos eventos promovidos por esta secretaria, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no anexo I – Termo de referência do edital de pregão presencial nº 062/2017, conforme itens 01 e 03. **FUNDAMENTAÇÃO:** O presente contrato tem como fundamento o edital do pregão Presencial nº 062/2017 e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. **DO VALOR:** O valor contratual global importa na quantia de R\$ 37.400,00 (trinta e sete mil e quatrocentos reais). **DO PRAZO:** O prazo de vigência contratual e de execução serão de 12 (doze) a partir da data de

será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Carlos Augusto Fortes Moledo, designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR. **DO FORO:** Fica eleito o foro do município de Sobral, do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa. **DATA/ASSINATURA:** Sobral-CE, 09 de Outubro de 2017. Pela SECRETARIA DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER.: IGOR JOSÉ ARAÚJO BEZERRA. Pela CEDROS SERVIÇOS E EVENTOS – ME: SRª. BENVINDA GOMES CEDRO. Publique-se e cumpra-se. Sobral-CE, 09 de outubro de 2017. Igor José Araújo Bezerra – Secretário de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer. Sebastião Martins da Frota Neto – Representante Jurídico da SECJEL.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2017040801/2017 – SECJEL - CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DA SECJEL – SECRETARIA DE CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER E A CONTRATADA: IDS EVENTOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 21.750.612/0001-71, neste ato representado pela SR. ISRAEL KLIVILA DIOGENES SATIMO, inscrito no CPF nº 609.074.583-94. **OBJETO:** Constitui objeto deste contrato o REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS NA CIDADE DE SOBRAL E REGIÃO, ALÉM DE OUTROS SERVIÇOS CORRELATOS, PARA AMPARO AOS EVENTOS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA E DEMAIS ORGÃOS/ENTIDADES VINCULADAS A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER PRORROGADO A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO, MEDIANTE JUSTIFICATIVA REFERENTE AO ITEM 28, conforme descritivo abaixo de acordo com as especificações e quantitativos previsto no Anexo I – Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA. **FUNDAMENTAÇÃO:** O presente contrato tem como fundamento o edital do pregão Presencial - SRP nº 043/2017 e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. **DO VALOR:** O valor contratual global importa na quantia de R\$ 8.400,00 (oito mil quatrocentos reais). **DO PRAZO:** O prazo de vigência contratual e de execução serão de 12 (doze) a partir da data de sua publicação no DOM. **DA FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Carlos Augusto Fortes Moledo, designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR DO FORO: Fica eleito o foro do município de Sobral, do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa. **DATA/ASSINATURA:** Sobral-CE, 04 de Outubro de